



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### LEI Nº 1.746/2014.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência – COMPED e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.**

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

**Artigo 2º** – Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Artigo 3º** – O entendimento dos direitos de Pessoas com Deficiência no Município de Monteiro será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

**Artigo 4º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Artigo 5º** - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

- I** – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- II**- Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

**Artigo 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I** – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support effective decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in modern data management. It discusses how advanced software solutions can streamline data collection, storage, and analysis, leading to more efficient operations.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data security and privacy. It stresses the importance of implementing robust security measures to protect sensitive information from unauthorized access and breaches.

5. The fifth part of the document discusses the importance of data quality and accuracy. It notes that high-quality data is essential for generating meaningful insights and making informed business decisions.

6. The sixth part of the document explores the integration of data from various sources. It highlights the benefits of a unified data ecosystem that allows for comprehensive analysis and reporting.

7. The seventh part of the document discusses the role of data in driving innovation and growth. It notes that data-driven insights can identify new market opportunities and inform the development of innovative products and services.

8. The eighth part of the document addresses the importance of data literacy and training. It emphasizes that employees must be equipped with the skills and knowledge to effectively use data in their daily work.

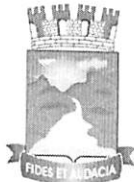
9. The ninth part of the document discusses the ethical implications of data collection and analysis. It stresses the need for organizations to adhere to strict ethical guidelines to ensure the responsible use of data.

10. The tenth part of the document concludes by summarizing the key points discussed throughout the document. It reiterates the importance of data in driving organizational success and the need for a data-driven culture.

11. The eleventh part of the document provides a list of resources and references for further reading. It includes links to relevant articles, books, and industry reports.

12. The twelfth part of the document discusses the future of data management. It explores emerging trends and technologies that are expected to shape the data landscape in the coming years.

13. The thirteenth part of the document provides a final summary and key takeaways. It emphasizes the importance of data in driving organizational success and the need for a data-driven culture.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

**II-** zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**III-** acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

**IV** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

**V-** zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

**VI-** propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

**VII-** acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**VIII-** manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

**IX-** avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**X** – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XI-** solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;

**XII-** eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;

**XIII-** elaborar seu Regimento Interno;

**XIV-** desenvolver outras atividades correlatadas.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação um Conferência Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

**I** – 5 (cinco) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante de Escola Estadual.

01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade;

01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Esportes e Lazer;

01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;

*[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is too light to transcribe accurately.]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**§ 1º** - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:

**§ 2º** - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria de Assistência Social.

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, com quórum mínimo de maioria simples de seus membros, ou, extraordinariamente, convocado pelo Presidente com o mesmo quórum mínimo.

**Artigo 10** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

**§ 1º.** O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

**§ 2º.** A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

**§ 3º.** A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Artigo 11** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

**Artigo 12** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Secretaria Executiva.

**§1º.** O Plenário, órgão soberano, será composto por todos os representantes e é considerada instância máxima de deliberação.

**§2º.** A Mesa Diretora será composta por representantes dos órgãos das entidades titulares referidas no Art. 9º desta Lei, eleitos por maioria simples dos votos dos membros do Plenário para ocuparem o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**§3º.** No caso de vacância definitiva de quaisquer dos membros da Mesa Diretora haverá nova eleição para o preenchimento das vagas.

**Artigo 13.** Compete à Mesa Diretora:

- I. Elaborar as pautas das reuniões;
- II. Encaminhar questões administrativas e legais de competência do Conselho;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 311

LECTURE 10

THE HARMONIC OSCILLATOR

1. Introduction

2. The Harmonic Oscillator

3. The Quantum Harmonic Oscillator

4. The Wigner Function

5. The Path Integral

6. The Semiclassical Approximation

7. The Harmonic Oscillator in an External Field

8. The Harmonic Oscillator and the Hydrogen Atom

9. The Harmonic Oscillator and the Parity Anomaly

10. The Harmonic Oscillator and the Quantum Hall Effect

11. The Harmonic Oscillator and the Quantum Anomalous Hall Effect

12. The Harmonic Oscillator and the Quantum Spin Hall Effect

13. The Harmonic Oscillator and the Quantum Anomalous Spin Hall Effect

14. The Harmonic Oscillator and the Quantum Anomalous Valley Hall Effect

15. The Harmonic Oscillator and the Quantum Anomalous Topological Hall Effect

16. The Harmonic Oscillator and the Quantum Anomalous Anomalous Hall Effect

17. The Harmonic Oscillator and the Quantum Anomalous Anomalous Spin Hall Effect

18. The Harmonic Oscillator and the Quantum Anomalous Anomalous Valley Hall Effect

19. The Harmonic Oscillator and the Quantum Anomalous Anomalous Topological Hall Effect

20. The Harmonic Oscillator and the Quantum Anomalous Anomalous Anomalous Hall Effect



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### III. Organizar os trabalhos das Comissões Temáticas;

**Artigo 14.** Compete à Secretaria Executiva:

- I. Elaborar as atas das reuniões;
- II. Atender as demandas da Mesa Diretora;
- III. Subsidiar com informações as discussões do Conselho

**Artigo 15.** A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED será exercida, alternadamente, por um representante titular do Poder Executivo e da Sociedade Civil. No caso do Presidente ser da Entidade Sociedade Civil, deverá o Vice-Presidente, obrigatoriamente, ser da área Governamental, ou vice-versa.

**Artigo 16.** O Plenário poderá instituir Comissões Temáticas de caráter provisório ou permanente, compostas por pelo menos 02 (dois) Conselheiros, subsidiado por técnicos, com o objetivo de estudar, analisar, emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída.

**Artigo 17.** O funcionamento do COMPED será regulamentado por meio de Regimento Interno aprovado por 2/3 de seus membros, que deverá ser elaborado dentro de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

**Artigo 18.** As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMPED constarão no orçamento da Secretaria de Assistência Social que o apoiará financeira, técnica e administrativamente.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Assistência Social propiciará ao COMPED os recursos necessários ao pleno funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e contratação de serviços para realização de cursos, seminários, pesquisas, estudos, etc.

**Artigo 19.** As Unidades Administrativas de todas as secretarias deverão apoiar e liberar seus respectivos representantes- Conselheiros, para as atividades no COMPED, como participação de reuniões, comissões temáticas e outras.

**Artigo 20.** A secretaria de Assistência Social deverá designar servidor com dedicação exclusiva para exercer a função de Secretário Executivo do COMPED.

**Artigo 21.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo representante do Poder Executivo, está autorizado a exercer, com prioridade absoluta, todas as funções e atividades que lhe competem o Conselho, sem quaisquer prejuízos para a sua carreira funcional, principalmente, no que tange a salários, gratificações e abonos.

**Artigo 22** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Artigo 23** - Compete ao Fundo:

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**I** - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;

**II**- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

**III**- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

**IV**- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

**VI** - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas.

**VII** - desenvolver outras atividades correlatadas.

**Artigo 24** - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

**Artigo 25**- Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Artigo 26** - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Artigo 27** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, em 12 de maio de 2014.

  
**EDNACÉ ALVÉS SILVESTRE HENRIQUE**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



The following information was obtained from the records of the  
 Department of the Interior, Bureau of Land Management, on  
 the subject of the above-captioned land.  
 The land is situated in the County of [County Name], State of [State Name].  
 The land is described as follows: [Description of land]  
 The land is owned by [Owner Name].  
 The land is subject to the following conditions: [Conditions]  
 The land is to be used for [Purpose].  
 The land is to be managed in accordance with the following terms: [Terms]  
 The land is to be maintained in a state of [Condition].  
 The land is to be protected from [Hazard].  
 The land is to be preserved for [Benefit].  
 The land is to be managed in a manner that is consistent with the following goals: [Goals]

